



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PROCEDÊNCIA** - Ministério Público do Estado de Santa Catarina – 10ª Promotoria de Justiça da Capital – **FLORIANÓPOLIS/SC**
- OBJETO** - Recomendação nº 0004/2009/10JP/CAP.
- PROCESSO** - **PCEE 450/090**

PARECER N° 299
APROVADO EM 25/08/2009

I – HISTÓRICO

A Senhora Promotora de justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. Vanessa Wendhausen Cavalazzi Gomes encaminha a este Conselho, através do Ofício n. 0132/2009/10PJ/CAP, datado de 24 de julho do corrente ano, tendo como assunto “encaminhar cópia da Recomendação n. 0004/2009/10JP/CAP”, cuja autora é a própria Senhora Promotora supracitada. No mesmo ofício, requisita o encaminhamento, por parte deste Conselho, à origem, documentos referentes ao atendimento da citada Recomendação.

II – ANÁLISE

1) Do teor da Recomendação:

A Recomendação citada no Histórico decorre do Inquérito Civil Público de número 06.2009.000002-3 e traz como ementa: Recomenda ao Conselho Estadual de Educação que edite normativa mínima objetivando disciplinar o Regulamento Disciplinar Interno dos Colégios Particulares do Estado, no que diz respeito e a criação, inicialmente, de uma hierarquia de penalidades, bem como a suspensão seja vedada no período de provas, não podendo implicar em qualquer prejuízo ao aprendizado escolar ou, evidentemente, em violação ao direito à educação”.

Em seus considerandos, invoca:

- a) art. 127, *caput*; art. 129, inciso III; art. 205; art. 227, *caput*, a Constituição Federal;
- b) Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), particularmente nos artigos: art. 4º, *caput*; art. 5º; art. 70; art. 201, incisos V e VIII; art. 223;
- c) art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- d) art. 82 da Lei Complementar Estadual 197/00;
- e) art. 6º da Lei nº 7.716/89.

Recomenda, na seqüência:

a) que as penalidades de menor gravidade sejam aplicadas pelo professor e pelo diretor da escola, e somente as de maior gravidade sejam da alçada do Colegiado da escola;

b) que ao professor se faculte a aplicação de advertência verbal, desde que não submeta o aluno a vexame ou constrangimento;

c) em gravidade crescente, aplique-se advertência verbal reservada, advertência escrita e, em caso de reincidência, comunicação aos pais ou responsáveis, sob responsabilidade do diretor da escola;

d) os casos de multirreincidência sejam encaminhados à supervisão de ensino ou orientação educacional;

e) caiba possibilidade de revisão das penalidades impostas por professor ou diretor pelo colegiado da escola;

f) que se enquadrem nas penalidades aplicáveis pelo conselho ou colegiado da escola, as de advertência e suspensão;

g) seja a suspensão vedada em período de provas e seja aplicada de forma a não privar o aluno do direito de aprender; seja dada a ela a forma de retirada de classe, com imposição de execução de atividades, no ambiente da escola, que permitam compensar a apropriação dos saberes curriculares próprios de sua turma no período do afastamento da sala de aula em função da suspensão; chama a atenção sobre o fato de que a suspensão pura e simples tem dupla característica negativa: viola o direito à educação e premia o aluno indisciplinado com folga nas atividades escolares;

h) seja feita a distinção entre as penalidades aplicáveis no tocante à reparação de danos causados de forma voluntária ou involuntária;

i) estabeleça-se o instituto da retratação verbal em caso de ofensa a colegas, professores e funcionários;

j) utilize-se a mudança de turma em casos em que a avaliação pedagógica o recomende e;

k) faça-se a mudança de turno em casos mais graves.

l) Aponta, ainda, para a constatação de que a escola convive com a necessidade de assumir-se como extensão do corpo social, tendo que ordenar seu disciplinamento interno de forma conveniente.

2) Da aplicabilidade da Recomendação

De início, convém registrar a clareza da recomendação, que aponta um corpo legal e o detalhamento de um rito que permite às escolas com falta de clareza em seus ordenamentos internos a apropriação de um modelo que explicita os limites e as possibilidades legais de determinar penalidades para os casos em que as mesmas encontrem justificativa.

Cabe considerar que é obrigação das escolas detalhar o regime disciplinar em seus regimentos ou projetos político-pedagógicos, o que não está suficientemente claro no Parecer nº 405, de 14 de dezembro de 2004, deste Conselho.

Destarte, considero pertinente que o teor da Recomendação objeto deste Parecer seja incorporado ao anexo do Parecer nº 405, de 14 de dezembro de 2004, deste Conselho, e sirva como norte para o detalhamento do processo disciplinar das escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Incorpore-se o teor deste Parecer como anexo do Parecer nº 405, de 14 de dezembro de 2004, deste Conselho.

Encaminhe-se à SED e às escolas particulares para providências cabíveis.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 24 de agosto de 2009.

Pedro Ludgero Averbeck – **Presidente da CEDB, em exercício**

Paulo Hentz – **Relator**

Gilberto Borges da Sá

Gilberto Luiz Agnolin

Iria Tancon

Marta Vanelli

Sandra Zanatta Guidi

Telmo Pedro Vieira

Vera Regina Simão Rzatki

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 25 de agosto de 2009, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

ADELICIO MACHADO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

A N E X O

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PROCEDÊNCIA** - Comissão de Educação Básica – **FLORIANÓPOLIS/SC**
- OBJETO** - Diretrizes para elaboração do Projeto Político-Pedagógico.
- PROCESSO** - **PCEE 781/045**

**PARECER Nº 405
APROVADO EM 14/12/2004**

I – HISTÓRICO

A Presidenta da Comissão de Educação Básica solicita análise sobre a Resolução nº 17/99/CEE/SC, que estabelece diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP das Escolas de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, considerando o contexto sócio-educacional delineado neste início do século XXI como coletividade, pois somente nessa ocorre o fortalecimento do sentido de educação. Escola com identidade própria, fortalecida pelo trabalho coletivo, é o desafio que se impõe para desempenhar com eficiência e eficácia a função social da escola.

ANÁLISE

A Lei nº 9.394/96 no inciso I do Artigo 12 estabelece que:

“Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica”.

Organizar e planejar o trabalho da escola, permeado pelo diálogo e busca de solução dos problemas da escola é questão de autonomia de decisões. Muito além da obrigação legal que a escola deverá atender à visão, à missão, aos objetivos metas e ações que determinará o caminho de sucesso e de autonomia a ser trilhado pela instituição escolar.

A ação coletiva – alunos, professores, profissionais da educação e comunidade local - poderá determinar a capacidade da escola gerenciar seus objetivos e fins em prol do desenvolvimento da comunidade, na qual está inserida.

A autonomia assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece a magnitude da importância da Educação por envolver as pessoas em suas relações individuais, civis e sociais e as instituições de ensino como espaço legitimado para elaborar o seu projeto pedagógico.

A importância do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina estará reforçada no momento em que a escola se impregna de autonomia construída pelos sujeitos da escola e de princípios de responsabilidade de ações pedagógicas compartilhadas.

O projeto político-pedagógico é o instrumento que releva o desenvolvimento e avaliação do processo educacional, a qualidade e o respeito aos direitos e deveres da comunidade escolar e as condições de igualdade oferecidas e praticadas, no sentido de *“acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes”*.

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC reforça a idéia de que as escolas deverão guiar-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, considerando-se que estas se apresentam como *“o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos da Educação Básica que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas”*. E, pelas normas estabelecidas pela Lei do Sistema Estadual de Educação que complementada pela abordagem inserida na proposta curricular do Estado de Santa Catarina, garantirá o viés teórico existente para a prática educativa catarinense.

O Conselho Estadual de Educação – CEE/SC visando funcionar como elemento catalisador de ações na busca de uma melhoria na qualidade da educação, de modo algum pretende determinar o projeto político-pedagógico das instituições educacionais do Sistema. A busca de qualidade implica colocar, no centro do debate, a questão curricular e o processo ensino aprendizagem no próprio âmbito da escola.

Isto acontecerá na medida em que os projetos político-pedagógicos das instituições educacionais refletirem os anseios da comunidade local, definido pelo coletivo escolar.

A elaboração deste parecer, preparatório às diretrizes do projeto político-pedagógico contém elementos vitais da própria educação, preceitos fundamentais para a prática da educação e de proteção ao direito subjetivo de cada cidadão à educação.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável à aprovação das diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Escolas de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.
Em 13 de dezembro de 2004.

Miriam Schlickmann – **Presidente da CEDB**

Solange Sprandel da Silva - **Relatora**

Aldair Wengerkiewicz Muncinelli

Francisco Fronza

Gleusa Luci Müller Fischer

Irmgard Heckmann Hellmann

José Zinder –

Paulo Hentz

Sandra Zanatta Guidi

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 14 de dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

ADELICIO MACHADO DOS SANTOS

**Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina**

DIRETRIZES PARA PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

1. PPP como direito e dever

O PPP se apresenta como direito ao permitir a escola consolidar sua autonomia pensando, executando e avaliando o próprio trabalho, ao mesmo tempo que, explicita a intencionalidade de suas ações. O PPP se apresenta como dever por se vincular aos aspectos legais que emanam da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Sistema Estadual de Educação e diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

2. PPP como instrumento de ação e resultado

O PPP pode ser caracterizado como o instrumento democrático, abrangente e capaz de conferir identidade à escola. A construção coletiva do PPP se efetivará através do planejamento. Somente este poderá produzir decisões fundamentais e ações capazes de apontar caminhos para alcançar os objetivos e assegurar o sucesso da escola. Definimos o PPP como instrumento teórico–metodológico que a escola elabora, de forma participativa com a finalidade de orientar suas práticas para o fortalecimento de sua autonomia e construção do conceito de qualidade de ensino a ser ofertado para atender às necessidades da comunidade em que está inserida.

3. Princípios norteadores do PPP

O PPP se constitui de princípios que se depreendem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que visam construir e garantir um conceito de qualidade de ensino voltada para o sucesso do aluno. O Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina elenca princípios que considera elementares e que deverá propiciar a reflexão sobre o contexto educacional da escola como instituição fomentadora do saber. São eles:

a) princípio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola com vistas a desenvolver o processo ensino-aprendizagem de qualidade, capaz de promover o sucesso do aluno na escola e na sociedade;

b) princípio da relação escola-comunidade objetivando expandir a participação de todos os segmentos nas decisões da escola;

c) princípio da gestão democrática referindo-se à participação de todos para educar com responsabilidade, buscando o equilíbrio entre o direito de vários segmentos que participam da escola, sem renunciar ao princípio da unidade de ação;

d) princípio da autonomia como a capacidade da escola de auto governar-se e dirigir-se, dentro dos limites legais, com responsabilidade social;

e) princípio da qualidade de ensino assegurando um padrão mínimo de qualidade para o ensino a ser ofertado para os alunos da escola.

f) princípio da organização curricular como eixo central da intencionalidade da escola perceber e construir o conhecimento a partir da integração dos diversos saberes;

g) princípio da valorização dos profissionais da escola visando assegurar uma base de educadores com formação para atuar com os alunos, ao mesmo tempo, propiciar a formação continuada para aperfeiçoamento de sua prática.

4. Construção do PPP

Para dinamizar os princípios, o PPP deverá ser construído a partir do diagnóstico da escola, através do planejamento, que evidenciará o posicionamento político-pedagógico e avaliação do processo, permeado pelos

aspectos sócio-culturais característicos da comunidade em que a escola está inserida. Caracterizam-se os elementos citados da seguinte forma:

4.1. Diagnóstico escolar consiste em analisar a realidade escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa, física e financeira.

4.1.1. A dimensão pedagógica engloba o trabalho escolar como um todo: intra e extra-sala de aula: dados de repetência, evasão, relação idade/série e estratégias definidas para recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar. Origem e valores da clientela atendida.

4.1.2. Papel da escola inserida naquela comunidade a partir do posicionamento político-pedagógico dos docentes e profissionais da educação que, permeada pela fundamentação teórica, definirá a intencionalidade da prática educativa, os objetivos e prioridades da escola, as ações a serem desenvolvidas e as pessoas ou segmentos que irão realizar as ações.

4.1.3. A proposta curricular constante de objetivos, matriz curricular, conteúdos, metodologia de ensino e processo de avaliação ensino-aprendizagem.

4.1.4. A dimensão administrativa vincula-se aos aspectos gerais da organização escolar, inclusive o plano de valorização dos profissionais da educação.

4.1.5. A dimensão financeira refere-se às alternativas de captação e aplicação dos recursos financeiros para melhorar a permanência do aluno na escola.

4.1.6. A dimensão física deverá retratar os ambientes físicos, de equipamentos e acervo bibliográfico disponíveis para o aluno.

4.2. A matriz curricular se encaminha no sentido de que, uma vez ofertadas as áreas de conhecimento que compõem a base nacional comum de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, a escolha das áreas de conhecimento que comporão a parte diversificada é de autonomia da instituição educacional, uma vez selecionada pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela escolar. A distribuição quantitativa das áreas de conhecimento na matriz curricular deverá primar pelo bom senso e necessidade de aprendizagem.

4.3. A avaliação de ensino-aprendizagem reside nos critérios estabelecidos pelo professor em relação à expectativa sobre a aprendizagem do aluno, considerando objetivos e conteúdos propostos para a área, às particularidades de cada momento de escolaridade, de cada etapa do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de uma determinada situação. O sucesso do aluno exige uma avaliação que reflita de forma equilibrada os diferentes tipos de capacidades e as dimensões conceituais, procedimentos e atitudinais dos conteúdos.

4.4. A Lei nº 9.394/96, no inciso I do Artigo 12 estabelece que: “Os estabelecimentos de ensino, respeitados as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. Para demonstrar sua importância e prioridade, esse dispositivo encabeça uma lista de sete incisos, precisando no inciso VII, que as escolas devem informar aos pais ... sobre a execução de sua proposta pedagógica”. Razão pela qual a escola deverá aprovar o PPP através da comunidade escolar, de forma ampla ou representativa.

4.5. A avaliação institucional deverá ser permanente que ouve todos os segmentos internos da escola e a comunidade local acerca do projeto que ela espera. Caracteriza-se pelas estratégias utilizadas pelo diagnóstico global, posicionamento político pedagógico e execução das ações pelas pessoas ou segmentos da escola e as formas de registro e publicização.

Nesse sentido a auto-avaliação institucional realizada pela escola servirá de parâmetro para a etapa de avaliação a ser desenvolvida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nos termos do Artigo 5º da Resolução nº 107/CEE/SC.

O PPP para sua elaboração e execução exigirá ações planejadas e avaliação permanente de todo processo. Desta forma poderá ser o instrumento que garanta direitos e deveres básicos da cidadania – processo ensino-aprendizagem de qualidade capaz de promover o sucesso do aluno na escola e na sociedade.

Os educadores conscientes da importância do PPP na articulação da função social da escola, na promoção do sucesso da aprendizagem do aluno, no gerenciamento e avaliação da instituição e na consolidação da democracia, certamente concebem o PPP como instrumento de luta e de organização ao seu alcance.

À luz das considerações tecidas que as diretrizes para o Projeto Político-Pedagógico se constituam em instrumento de promoção do sucesso da aprendizagem do aluno, do gerenciamento e avaliação da instituição e da consolidação da Democracia.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

ROTEIRO

1. Apresentação

Descrever as características da instituição de modo sucinto, seu histórico, origem e valores da clientela atendida, objetivo geral, as expectativas educacionais para determinado período. É fundamental destacar NÚMEROS que demonstrem os resultados concretos obtidos pela escola nos últimos 04 (quatro) anos, (dados de repetência, evasão e relação idade/série) e as estratégias para recuperação dos alunos de baixo rendimento.

2. Papel da Escola

Posicionamento político-pedagógico dos docentes e profissionais da educação que, permeada pela fundamentação teórica, definirá a intencionalidade da prática educativa, os objetivos e prioridades da escola, as ações a serem desenvolvidas e as pessoas ou segmentos que irão realizar as ações.

3. Proposta curricular

Objetivos, matriz curricular, conteúdos curriculares e sua adequação às diretrizes curriculares e padrões de qualidade; metodologia de ensino e sistema de avaliação ensino-aprendizagem relação alunos/docente; relação disciplina/docente.

4. Dimensão administrativa

Descrever:

- aspectos gerais da organização escolar;
- formação acadêmica e profissional do corpo docente e diretivo;
- condições de trabalho, inclusive o plano de valorização dos profissionais da educação;
- forma de atendimento aos alunos.
- Proposta de Avaliação Institucional.

5. Dimensão financeira

Descrever as alternativas de captação e aplicação dos recursos financeiros para melhorar a permanência do aluno na escola.

6. Dimensão física

Descrever:

- instalações gerais, biblioteca (espaço físico, acervo, serviços oferecidos);
- instalações, condições materiais e laboratórios específicos para, no mínimo, atender ao primeiro ano de funcionamento do(s) curso(s) proposto(s);
- condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- áreas de convivência e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais;
- local de alimentação e de oferta de serviços.

7. Metas, ações e responsáveis

Descrever:

- metas por dimensão;
- ações para atingir as metas;
- responsáveis pelas ações;
- período de desenvolvimento;
- resultado esperado;
- avaliação final.

8. Consolidação do PPP

Aprovação em Assembléia Geral da Comunidade com aporte de assinaturas.